REQUERIMENTO Nº 003/2023
DATA: 31 de janeiro de 2023
AUTORIA: Vereadora Juliana Ananias.
REQUER: Informações sobre o Mapeamento das Áreas com Risco Geológico no Município de Manhumirim

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Manhumirim.

A Vereadora abaixo assinado, com base regimental vem, respeitosamente, requerer do Prefeito Municipal, através das Secretarias competentes que se forneça as seguintes informações e documentos a seguir:

1) Há um mapeamento das áreas consideradas de Risco Geológico no Município de Manhumirim? Quais áreas constam nas setorizações de áreas de risco geológico sendo prioritariamente as áreas sujeitas a serem atingidas por enchentes, enxurradas, inundações, deslizamentos, rastejo, quedas de blocos de rocha e fluxo de detritos?

2) Se existem áreas mapeadas com risco geológico no município como os moradores foram ou serão informados para a segurança de suas famílias?

3) Existe um Plano de Evacuação para as áreas de Risco mapeadas? Solicito o envio do Plano.

4) Quais as ações que o Município de Manhumirim tem feito para diminuir a ocupação das áreas de risco geológico?

JUSTIFICATIVA:

As informações são pertinentes ao desenvolvimento do trabalho como legisladora. Já que a setorização de áreas de risco geológico consiste na identificação e caracterização das porções do território municipal sujeitas a sofrerem perdas ou danos causados por eventos adversos de natureza geológica. Em consonância com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei 12.608/2012. Que segue em anexo.

Atenciosamente

Juliana Ananias
VEREADORA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Vigência

Conversão da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO i

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. (Regulamento)

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO Ii

DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PNPDEC

Seção I

Di retrizes e Objetivos